Corregedoria Geral da Justiça

CGJ

* 0 0 0 1 3 2 9 0 *

(Parecer nº 237/2019-E)

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de pedido de providências formulado pelo *Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB/BR* junto à Corregedoria Nacional de Justiça, objetivando a edição de Provimento Normativo que visa implantar, em âmbito nacional, a *CENTRAL NACIONAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS – CENPROT NACIONAL*; conforme prescreve a Lei nº 13.775/2018, no seu art. 8º, que altera a Lei nº 9.492/1997, no seu art. 41-A.

Há, nos autos, *layout* contendo as informações que deverão ser disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais a fim de alimentar o sistema a ser implantado, bem como minuta de provimento em que fixadas as normas de procedimentos a serem observadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos e responsáveis pelo expediente.

Opino.

Desde logo, importa anotar que, neste Estado de São Paulo, os Tabeliães de Protesto de Títulos prestam serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da *CENPROT – Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo*, à qual ficam todos vinculados, de maneira obrigatória.

Corregedoria
Geral da Justiça
77

A Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo foi regulamentada pelo Provimento CG nº 38/2013, que inseriu a Seção XII no Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Nas Normas de Serviço desta Corregedoria Geral de Justiça está prevista a forma de operação, manutenção e administração da CENPROT, os serviços por ela disponibilizados, a forma de acesso ao sistema e, ainda, os módulos e submódulos nela compreendidos (CIP – Central de Informações de Protesto; CRA – Central de Remessa de Arquivos; e CERTPROT – Central de Certidões de Protesto).

Cumpre informar, ainda, que o sistema em curso neste Estado de São Paulo vem se mostrando bastante eficaz e satisfatório, contribuindo, ao que consta, para a prestação do serviço extrajudicial de maneira integrada, compartilhada e estruturada para incremento da produtividade, celeridade, confiabilidade e segurança jurídica, fortalecendo, assim, as relações entre os usuários dos serviços de protestos de títulos e as serventias extrajudiciais.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer; do Provimento CG nº 13/2013; do Capítulo XV, Seção XII, itens 120 a 140.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e da r. decisão que eventualmente o aprovar à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0000837-

Corregedoria
Geral da Justiça
10

21.2019.2.00.0000 e nas r. decisões reproduzidas a fls. 60/64 e 73/74.

Sub censura.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

Corregedoria Geral da Justiça

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Marilah Shoyama), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo 2019/69244

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, que adoto.

Remetam-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer; do Provimento CG nº 13/2013; do Capítulo XV, Seção XII, itens 120 a 140.1 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; e da presente decisão à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça